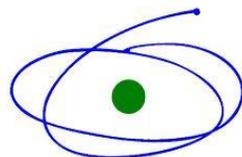


# ANAIS DO I CONGRESSO DE JUSTIÇA ELETRÔNICA (E- JUSTIÇA) DA UFPR

“O Poder Judiciário e a Sociedade da Informação”

**Resumos expandidos**



C A P E S



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA





Curitiba, 16 a 18 de maio de 2012

---

**ANAIS DO I CONGRESSO DE JUSTIÇA  
ELETRÔNICA (E-JUSTIÇA) DA UFPR**

[www.ejustica.ufpr.br](http://www.ejustica.ufpr.br)

**“O Poder Judiciário e a Sociedade da Informação”**  
Resumos expandidos

CURITIBA, 16 A 18 DE MAIO DE  
2012.

ORGANIZADOR: Cesar Serbena.

UFPR

## **EQUIPE PESQUISADORA**

### *Professores:*

- Dr. Cesar Antonio Serbena
- Dr. Fabricio Ricardo de Limas Tomio
- Dr. Sérgio Cruz Arenhart
- Dr. Egon Bockmann Moreira

### *Pesquisadores de Doutorado:*

- Dennis José Almanza Torres
- Fernando Andreoni Vasconcellos

### *Pesquisadores de Mestrado:*

- Thiago Merege Pereira
- Elton Baiocco
- Eduardo Senio Wiviurka
- Francielle Pasternak Montemezzo

**Comitê Científico do Congresso:**

*(em ordem alfabética):*

*Prof. Dr. Celso Fernandes Campilongo*

*Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP)*

*Prof. Dr. Ernani Rodrigues de Carvalho Neto*

*Coordenador da Pós-Graduação em Ciência Política (UFPE)*

*Prof. Dr. Fabiano Engelmann*

*Coordenador da Pós-Graduação em Ciência Política (UFRGS)*

*Prof. Dr. Fernando Galindo*

*Departamento de Filosofia do Direito da Universidade de Zaragoza - Espanha*

*Prof. Dr. Juan Pablo Alonso*

*Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires - Argentina*

*Prof. Dr. Juliano Souza de Albuquerque Maranhão*

*Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP)*

*Prof. Dr. Luciano Benetti Timm*

*Faculdade de Direito da UNISINOS*

*Prof. Dr. Sandro Marcelo Kozikoski*

*Faculdade de Direito da Universidade Federal de Rio de Janeiro (UFRJ)*

C749p

Congresso de Justiça Eletrônica e-justiça da UFPR (1. : 2012 : Curitiba, PR)

O poder judiciário e a sociedade da informação: resumos expandidos / I Congresso de Justiça Eletrônica e-justiça da UFPR; Organizador: Cesar Serbena. - Curitiba, PR. - Curitiba : UFPR, 2012.

62 p.

ISSN 2317-014X

1. Universidade Federal do Paraná - Congressos. 2. Universidades e faculdades - Pesquisa - Congressos. 3. Sociedade da informação. 4. Internet na administração pública I. Serbena, Cesar (Org.) II. Título.

CDU 34

**Catálogo na Fonte UFPR – Sistema de Bibliotecas - SIBI**  
**Bibliotecária: Paula Carina de Araújo CRB 9/1562**

ISSN: 2317-014X

Editoração: Dennis José Almanza Torres.

Grupo de pesquisa em Justiça Eletrônica (e-Justiça) da UFPR

© Creative Commons

## ***APRESENTAÇÃO.***

O grupo de pesquisa interdisciplinar em Justiça Eletrônica (e-Justiça) da UFPR foi formado a partir do financiamento concedido pelo programa especial de pesquisa conjunto entre a Capes e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), denominado CNJ Acadêmico. Entre os dias 16 e 18 de maio de 2012, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR, o grupo realizou o seu primeiro Congresso, com o tema “O Poder Judiciário e a Sociedade da Informação”. O 1º Congresso de e-Justiça UFPR teve a honra de contar com palestrantes convidados do Brasil e do Exterior, líderes de pesquisa inovadora em suas áreas de atuação, os quais debateram os temas específicos dos eixos-temáticos do Congresso em mesas redondas. O Congresso teve também a participação de painelistas, que expuseram e debateram as suas pesquisas após o resumo das mesmas ter sido avaliado e aprovado pelo Comitê Científico do Congresso, através da dupla revisão cega (*blind peer review*).

O presente Caderno de Resumos, disponibilizado e divulgado através da Rede Mundial de Computadores (Internet), documenta as principais informações relativas às pesquisas dos palestrantes, e publica os resumos (*abstracts*) apresentados pelos painelistas, na forma de resumos expandidos. O 1º Congresso de e-Justiça da UFPR retratou o estado da arte da pesquisa nos seguintes eixos temáticos: *Justiça Eletrônica*, coordenado por mim, prof. Dr. Cesar A. Serbena, *Efetividade do processo eletrônico e as garantias processuais fundamentais*, coordenado pelo Prof. Dr. Sergio C. Arenhart, *Judiciário e Política (Instituições e Políticas Públicas)*, coordenado pelo Prof. Dr. Fabricio L. Tomio, e finalmente *Eficiência econômica e reforma/modernização jurisdicional (pontos de sinergia e atrito)*, coordenado pelo Prof. Dr. Egon Bockmann Moreira. Todos os professores-coordenadores pertencem ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Apesar de um tema único, a abordagem

# Anais do I Congresso de Justiça eletrônica (e-justiça) da UFPR

---

temática do Congresso foi interdisciplinar, principalmente a partir da Filosofia do Direito, da Ciência Política, do Direito Processual e do Direito Econômico.

Para pensar os novos desafios do emprego das Tecnologias de Informação (TIs) no Poder Judiciário, novas pesquisas devem ser produzidas e incentivadas. O grupo de pesquisa em e-Justiça da UFPR tem como objetivo, atualmente e nos próximos anos, estar em sintonia com as rápidas transformações sociais produzidas pelo avanço tecnológico e informacional, promovendo congressos, simpósios, pesquisas teóricas, empíricas e interdisciplinares em torno desta temática.

Deixo registrado meus agradecimentos a toda a equipe pesquisadora do grupo e-Justiça UFPR, aos palestrantes convidados, aos pesquisadores que apresentaram seus trabalhos, ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, à Capes e ao CNJ, entidades que patrocinaram e tornaram possível o evento.

Curitiba, novembro de 2012.

Prof. Dr. Cesar Antonio Serbena

Coordenador Geral do Grupo *e-Justiça UFPR*

## **ÍNDICE.**

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>ÍNDICE .....</b>	<b>9</b>
<b>PROGRAMA .....</b>	<b>11</b>
<b>RESUMOS DAS PALESTRAS .....</b>	<b>15</b>
<i>Lógica, teoria da computação e Direito (Newton Carneiro da Costa).....</i>	<i>16</i>
<i>Conflito social, conflito jurídico e conflito judicial: alternativas de acesso à justiça (Celso Fernandes Campilongo).....</i>	<i>17</i>
<i>Diagnostico sobre as causas do progressivo aumento das demandas judiciais cíveis no Brasil (Luciano Benedetti Timm).....</i>	<i>18</i>
<i>Experiências de informatização processual: perspectivas atuais e futuras (Bráulio Gusmão).....</i>	<i>19</i>
<i>Direito fundamental à razoável duração do processo – o processo eletrônico do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a celeridade da prestação jurisdiciona (Thais Sampaio da Silva e Fabrício Bittencourt da Cruz).....</i>	<i>20</i>
<i>De casibus Perplexis: “Quebra-cabeças lógicos para o direito” (Juliano Souza de Albuquerque de Maranhão).....</i>	<i>22</i>
<i>Acesso à informação e proteção de dados dos sistemas processuais informatizados (Danilo Cesar Maganhoto Doneda).....</i>	<i>23</i>
<i>Publicidade ou espetáculo das Cortes: a questão do principio da publicidade na informatização judicial (José Carlos de Araujo de Almeida Filho).....</i>	<i>24</i>
<i>Garantias constitucionais do jurisdicionado no cenário do processo eletrônico (Sandro Marcelo Kozikoski).....</i>	<i>25</i>
<i>O CNJ e a racionalização da informatização do processo judicial (Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho).....</i>	<i>26</i>
<i>CNJ e accountability (Ernani Rodrigues de Carvalho Neto).....</i>	<i>27</i>
<i>Os sentidos da justiça no Brasil (Fabiano Engelmann).....</i>	<i>28</i>
<i>Accountability judicial: uma releitura da independência e do controle judiciais (Fabrício Tomio e Ilton Norberto Robl Filho).....</i>	<i>29</i>
<i>Argumentación, decisión judicial e informática jurídica (Fernando Galindo).....</i>	<i>31</i>
<i>Técnica do auto-precedente e a inteligência artificial nos processos eletrônicos (José Renato Gaziero Cella e Ana Carolina Vaz).....</i>	<i>32</i>
<i>Perspectivas de aplicações da inteligência artificial ao direito (Cesar Antonio Serbena).....</i>	<i>33</i>
<i>Lógica de los principios jurídicos implícitos (Juan Pablo Alonso).....</i>	<i>35</i>

<b>RESUMOS DOS PAINÉIS .....</b>	<b>36</b>
<b>Justiça eletrônica .....</b>	<b>37</b>
<i>Aplicação de redes neurais no ambiente jurídico (André Anastácio Oliveira).....</i>	<i>38</i>
<i>A modalidade “teletrabalho”: equiparação e consequências (Carolina de Quadros) .</i>	<i>39</i>
<i>Efetivação da (ciber)cidadania através da transparência (Carolina de Quadros).....</i>	<i>41</i>
<i>Informática jurídica: a contribuição da linguística ao desenvolvimento teórico e prático (Edna Torres Felício Câmara).....</i>	<i>43</i>
<i>Uma busca por um conceito genérico de documento: tipos e suportes (Marcio Nicolau Dumas e José Simão de Paula Pinto).....</i>	<i>45</i>
<b>A efetividade do processo eletrônico e as garantias processuais fundamentais. 46</b>	
<i>Um método para pesquisa estatística sobre a duração dos processos antes e depois da implementação do processo eletrônico no judiciário brasileiro (Eduardo Seino Wiviurka) .....</i>	<i>47</i>
<i>Processo eletrônico: novas perspectivas de processo justo (Elton Baicco).....</i>	<i>48</i>
<i>Procedimento conciliatório eletrônico pré-contencioso (Fernando Andreoni Vasconcellos) .....</i>	<i>49</i>
<i>Resolução n° 125, de 29 de novembro de 2010 – da conciliação pré-processual nos núcleos permanentes de método consensuais de solução de conflitos como forma de limitação do ajuizamento excessivo de demandas (Meggie Iara Matsumoto e Larissa Barreto Maciel) .....</i>	<i>51</i>
<i>Pacificação e eficiência: o papel da resolução n° 125 do Conselho Nacional de Justiça na organização e uniformização das práticas consensuais de resolução de conflitos (Michel Roberto Oliveira de Souza e Rafael Augusto Ferreira Zanatta) .....</i>	<i>53</i>
<b>Judiciário e política.....</b>	<b>55</b>
<i>Judicialização da política: Suportes políticos para expansão do judicial review nos estados contemporâneos (Estefânia Maria de Queiroz Barboza) .....</i>	<i>56</i>
<i>O controle jurisdicional de políticas públicas no Brasil: ensaio sobre os contornos da atuação dos juízes nas decisões que envolvem a realocação de recursos públicos (Francielle Pasternak Montemezzo).....</i>	<i>58</i>
<i>Jurisdição constitucional entre a política e o direito: apontamentos sobre o controle de constitucionalidade no Brasil (Heloisa Fernandes Câmara) .....</i>	<i>59</i>
<i>Polarização no Constitucionalismo Brasileiro: espaço jurídico e redefinição da legitimação política (Luciana Rodrigues Penna) .....</i>	<i>60</i>
<i>Processos jurídicos, vitórias políticas (Sandro Ballande Romanelli) .....</i>	<i>62</i>

Curitiba, 16 a 18 de maio de 2012

---

## ***PROGRAMA***

**16/05/2012 – Recepção e palestras de abertura.**

Coordenador de mesa		<i>Prof. Cesar Serbena (UFPR)</i>
<b>Período</b>	<b>Horário</b>	<b>Palestra de abertura</b>
Noite	19:00	<i>Prof. Newton Carneiro da Costa - “Lógica, Teoria da Computação e Direito”.</i>

**17/05/2012 – Mesas redondas de eixos temáticos e apresentação de painéis.**

Coordenador de mesa		<i>Prof. Alexandre Faraco (UFPR)</i>
<b>Período</b>	<b>Horário</b>	<b>Mesa redonda</b>
Manha	9:00	<i>Prof. Celso Fernandes Campilongo - “<b>Conflito social, conflito jurídico e conflito judicial: alternativas de acesso à justiça</b>”.</i>
		<i>Prof. Luciano Benetti Timm - “<b>Diagnóstico sobre as causas do progressivo aumento das demandas judiciais cíveis no Brasil</b>”.</i>

Coordenador de mesa		<i>Prof. Cesar Serbena (UFPR)</i>
<b>Período</b>	<b>Horário</b>	<b>Mesa redonda</b>
Manha	11:00	<i>Juízes <b>Bráulio Grabiél Gusmão</b> (TRT-PR) e <b>Thais Sampaio da Silva</b> (Justiça Federal - PR) - “<b>Experiências de informatização processual: perspectivas atuais e futuras</b>”.</i>

# Anais do I Congresso de Justiça eletrônica (e-justiça) da UFPR

Período	Horário	Evento
Tarde	14:00	Apresentação das pesquisas dos pesquisadores do grupo <i>e-justiça</i> UFPR.
		Apresentação dos trabalhos aceitos no eixo temático <b>"A efetividade do processo eletrônico e as garantias processuais fundamentais"</b> .

Coordenador de mesa		<i>Prof. Juan Pablo Alonso (UBA)</i>
Período	Horário	Mesa-redonda
Noite	19:00	<i>Prof. Juliano Souza de Albuquerque de Maranhão - <b>De casibus Perplexis: "Quebra-cabeças lógicos para o direito"</b>.</i>
		<i>Prof. Danilo Cesar Maganhoto Doneda - <b>"Acesso à informação e proteção de dados dos sistemas processuais informatizados"</b>.</i>

Coordenador de mesa		<i>Prof. Sergio Arenhart (UFPR)</i>
Período	Horário	Mesa-redonda
Noite	20:30	<i>Prof. José Carlos de Araújo de Almeida Filho - <b>"Publicidade ou espetáculo das cortes: a questão do princípio da publicidade na informatização judicial"</b>.</i>
		<i>Prof. Sandro Marcelo Kozikoski - <b>"Garantias constitucionais do jurisdicionado no cenário do processo eletrônico"</b>.</i>
		<i>Prof. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho - <b>"O CNJ e a racionalização da informatização do processo judicial"</b>.</i>

## Curitiba, 16 a 18 de maio de 2012

**18/05/2012 – Mesas redondas de eixos temáticos, apresentação de painéis e encerramento.**

Coordenadores de mesa		<i>Prof. Rodrigo Rossi Horochowski (UFPR - Litoral)</i>
<b>Período</b>	<b>Horário</b>	<b>Mesa-redonda</b>
Manha	9:00	<i>Prof. Ernani Rodrigues de Carvalho Neto - “CNJ e accountability”.</i>
		<i>Prof. Fabiano Engelmann - “Os sentidos da justiça no Brasil”.</i>
		<i>Prof. Fabrício Tomio e Prof. Ilton Robl Filho - “Accountability judicial: uma releitura da independência e do controle judiciais”.</i>

Coordenador de mesa		<i>Prof. Cesar Serbena (UFPR)</i>
<b>Período</b>	<b>Horário</b>	<b>Mesa-redonda</b>
Manha	11:00	<i>Prof. Fernando Galindo - “Argumentação, decisão judicial e informática jurídica”.</i>
		<i>Prof. José Renato Gaziero Cella - “Técnica do auto-precedente e a inteligência artificial nos processos eletrônicos”.</i>

<b>Período</b>	<b>Horário</b>	<b>Evento</b>
Tarde	14:00	Apresentação dos trabalhos aceitos no eixo temático: <b>“Justiça eletrônica”.</b>
		Apresentação dos trabalhos aceitos no eixo temático: <b>“Judiciário e política (instituições e políticas públicas)”.</b>

# Anais do I Congresso de Justiça eletrônica (e-justiça) da UFPR

---

Coordenador de mesa		<i>Prof. Cesar Serbena (UFPR)</i>
<b>Período</b>	<b>Horário</b>	<b>Palestra de encerramento</b>
Noite	19:00	<i>Prof. Cesar Antonio Serbena - “<b>Perspectivas de aplicações da inteligência artificial ao direito</b>”.</i>
		<i>Prof. Juan Pablo Alonso - Conferencia de encerramento - “<b>Lógica de los principios jurídicos implícitos</b>”.</i>

Curitiba, 16 a 18 de maio de 2012

---

## ***RESUMOS DAS PALESTRAS***

**Coordenador de Mesa:** *Professor: Cesar Serbena*

## **Lógica, teoria da computação e direito.**

Newton Carneiro Affonso da Costa –  
USP – UFSC

Devido aos avanços tecnológicos e informáticos que vem transformando o mundo com frequência, se diz que vivemos na era da informática, no entanto, não se percebe que toda essa mudança e inovação própria de nossa Era esta baseada na lógica. Isto se pode observar de maneira mais clara quando se estuda a teoria geral da recursão ou teoria geral das máquinas, nos processos de construção de hipercomputadores capazes de simular o cérebro humano. Nestes processos, não se esta falando de aquela lógica “trivial” que todos conhecemos, estamos referindo-nos a outra lógica, uma que vai mais além da lógica tradicional. Com o que queremos dizer que existem varias lógicas, desde as mais fracas até aquelas lógicas fortes que se podem aplicar em diversas situações como a robótica ou a física quântica. Em relação ao direito, pode-se observar que os sistemas lógicos poderiam se aplicar de duas maneiras neste campo: (i) como um programa, é dizer instrumento de algoritmo ou, (ii) como ordens de inferência. Contudo, observando a importância da informática e da lógica, pode-se afirmar que nossa era é a época da lógica e da teoria da informação.

**PALAVRAS CHAVE:** Sistemas informáticos. Lógicas. Direito.

**Coordenador de Mesa:** *Professor: Alexandre Faraco*

**Conflito social, conflito jurídico e conflito judicial: alternativas de acesso à justiça.**

Celso Fernandes Campilongo – USP

A ideia de conflito é característica da variedade da geometria contemporânea. O debate na atualidade diz respeito a qual direito a ser aplicado (direito local, nacional, internacional, formal, informal etc.) de modo que o direito, antes visto como um pacificador social, passa a ser um dos principais motores de conflituosidade. Mas esta realidade de conflituosidade vai além do direito: partindo do pressuposto de que a sociedade moderna é diferenciada em sistemas de comunicação que desempenham diferentes funções (ex. sistema econômico, político), é possível então que não seja só sobre o direito, mas um conflito entre sistemas de comunicação, conflitos de lógicas distintas. Nessa nova geometria institucional desenhada por todas essas alterações no padrão de conflituosidade, mostram-se necessárias alternativas de resolução de conflito, alternativas de acesso à justiça que não a adjudicação tradicional. Os sistemas entram com frequência em conflitos – o funcionamento da sociedade distribui os riscos inerentes ao funcionamento dos sistemas parciais de maneira assimétrica. O direito é chamado a equilibrar essa distribuição assimétrica. Protesta-se de diversas formas contra essa distribuição assimétrica. Há de se pensar no papel do direito, em como respeitar as especificidades do sistema jurídico e ao mesmo tempo readequar à sociedade contemporânea. No Brasil, os problemas do acesso à justiça esbarram na necessidade de: a) supressão das imunidades de alguns setores da sociedade brasileira (ex. sistema financeiro); b) um direito de desestabilização da desordem (mais do que de estabelecimento da ordem); c) reformulação de critérios de imparcialidade; d) se pensar em uma função regulatória e administrativa do Poder Judiciário (ao lado do âmbito meramente adjudicatório); e) elaboração de formas de autocontrole da prestação jurisdicional e f) critérios de eficiência econômica na prestação judicial.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acesso à justiça. Sistemas de comunicação. Conflituosidade. Função do Direito.

**Coordenador de Mesa:** *Professor: Alexandre Faraco*

## **Diagnóstico sobre as causas do progressivo aumento das demandas judiciais cíveis no Brasil.**

Luciano Benetti Timm – UNISINOS

Baseado em uma pesquisa interdisciplinar realizada na PUC-RS, utilizando as ferramentas da análise econômica do direito, tem se estudado a chamada “crise da justiça” refletida nas demandas judiciais e morosidade da justiça civil. Tendo como informação inicial que o Estado gasta aproximadamente 70 milhões de reais por ano na tramitação dos conflitos judiciais, é dizer, 10% da tributação. Em princípio, existe uma ideia geral que afirma que esta sobrecarrega do Judiciário se deve ao número reduzido de magistrados e varas existentes nas determinadas regiões, conseqüentemente a solução seria o incremento destas dependências e profissionais com a finalidade de apaziguar esta sobrecarrega. Mediante a pesquisa comprova-se que isto não é assim, não haveria necessidade deste aumento se houvesse tribunais eficientes. O outro motivo para esta crise é a sobre-utilização do Judiciário por parte dos demandantes, é dizer a quantidade de demandas que ingressam e são tramitadas pelo Judiciário. A este respeito realizou-se um estudo procurando descobrir quais seriam as motivações pelas quais a população decide ativar o aparelho judicial, obtendo como resultados quatro motivos principais pelas quais a população decide litigar: (i) Baixo custo de acesso e baixo risco, (ii) perspectivas de ganhos, (iii) uso instrumental da justiça e, (iv) litigar por um princípio de justiça. Frente a estes resultados, e com a finalidade de “diminuir” esta crise do judiciário, propusemos prováveis soluções.

**PALAVRAS CHAVE:** Justiça. Processo civil. Análise econômico do direito. Eficiência.

**Coordenador de Mesa:** *Professor: Cesar Serbena*

**Experiências de informatização processual: perspectivas atuais e futuras.**

Bráulio Gusmão – Tribunal Regional de Trabalho – PR - UNIBRASIL.

No Tribunal do Trabalho do Paraná foi implantado nos últimos dois anos o processo eletrônico. A ideia era de que o processo eletrônico resolveria o problema da morosidade das demandas, mas não se trata somente disso, vez que a incorporação de tecnologias serve, de maneira ampla, para que o Judiciário preste melhor o seu serviço. O Tribunal do Trabalho paranaense aderiu ao projeto do CNJ de processo judicial eletrônico. Partiu de algumas premissas: o documento digital como regra (e o papel como exceção) – buscando criar condições de acesso e produção aos usuários; a utilização de sistemas já disponibilizados pelo CNJ; a certificação digital e a implementação de uma cultura digital no Judiciário. Buscou-se conceber uma forma acessível a todos, surgindo o modelo de escritório digital – havendo atualmente mais de 17.000 advogados cadastrados. Houve investimentos importantes em treinamento, infraestrutura, informação e equipamentos, além de um sistema de atendimento *online*. Atualmente, há ainda muitos processos em fase de execução que tramitam em autos físicos, mas há grande crescimento de petições eletrônicas mesmo nestes processos, o que demonstra a adesão dos usuários ao processo eletrônico. As perspectivas do processo judicial eletrônico envolvem discussões relevantes a respeito da redução das funcionalidades, da facilitação de visualização das peças, entre outras. Há também questões para o futuro acerca do tema, como: i) o modelo de gestão e construção de um sistema único; ii) a certificação digital – e se ela restringe ou não o acesso à justiça; iii) a viabilidade a utilização de um sistema único, e a maneira de absorção das experiências já desenvolvidas; iv) a necessidade de superação das incongruências geradas pela legislação insuficiente ao processo eletrônico; v) a possibilidade de utilização de sistemas inteligentes para auxiliar a tomada de decisão dos magistrados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Processo eletrônico. Cultura digital no Poder Judiciário. Implementação da tecnologia no Judiciário.

**Coordenador de Mesa:** *Professor: Cesar Serbena*

## **Direito fundamental à razoável duração do processo – o processo eletrônico do tribunal regional federal da 4ª região e a celeridade da prestação jurisdicional.**

Thais Sampaio Da Silva – Justiça Federal PR - UFPR

Fabício Bittencourt da Cruz – Justiça Federal PR - PUCPR

A Constituição Federal de 1988 contempla expressamente, desde a Emenda Constitucional nº 45/2004, que implantou a Reforma Judiciário, o direito fundamental à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Trata-se essa previsão da consolidação positivo-constitucional de uma alteração paradigmática do direito processual. A festejada instrumentalidade demanda um processo de resultados em que a técnica processual eleita e os próprios meios materiais destinem-se, desde o início, à máxima efetividade da tutela do direito material. O desenvolvimento da tecnologia da informação apresenta-se como um dos meios hábeis a permitir a racionalização do procedimento e a otimização da gestão do processo. O processo eletrônico elimina fases mortas e permite o controle estatístico dos atos, servindo de instrumento justamente à celeridade da prestação jurisdicional. Além disso, permite às partes o acesso e a movimentação do processo a partir de qualquer computador, todos os dias, sem interrupção. A confirmação dessa hipótese é melhor compreendida a partir da análise de um objeto específico, no caso, o sistema de processo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cuja origem remonta à Resolução nº 13, de 11 de março de 2004, editada com base na Lei 10.259/2001, Lei dos Juizados Especiais Federais, que já previa a possibilidade de intimação e peticionamento pelo meio eletrônico. Implantado de forma gradual, sobretudo a partir das Leis nº 11.280/2006 e nº 11.410/2006, que expandiram a possibilidade de utilização por meio eletrônico para além dos Juizados Especiais Federais, não houve o abandono imediato dos autos processuais físicos. A concomitância dos dois suportes permitiu a elaboração de dados comparativos em período de amostragem equivalente, formando uma base de dados apta a autorizar conclusões sobre a vantagem do processo eletrônico para a otimização do tempo processual. Se a crítica pode, de um lado, apontar deficiências do processo eletrônico, como restrições à publicidade, a preocupação com a autenticidade dos documentos, ou dificuldades

ergonômicas, que ainda devem ser aprimoradas; por outro lado, destaca-se o dado referente ao tempo médio de tramitação dos processos. O tempo entre a distribuição da petição inicial e a decisão judicial reduziu drasticamente: em 2011, a diferença foi de oitenta e sete por cento nos feitos ordinários e de sessenta e sete por cento nos feitos dos Juizados Especiais. Ainda que o desenvolvimento do processo eletrônico seja incipiente, demandando o incremento da infra-estrutura de software e de hardware, a profissionalização contínua do serviço, a capacitação do usuário e a própria reflexão crítica desse processo de informatização da Justiça, trata-se de realidade irreversível e que já demonstra sua especial vocação como meio para garantir a celeridade e efetivar o direito constitucional à razoável duração do processo.

**PALAVRAS CHAVE:** E-proc. Processo Eletrônico. Efetividade. Tempo médio. Tramitação. TRF4.

**Coordenador de Mesa:** *Professor: Juan Pablo Alonso*

## ***De casibus Perplexis: “Quebra-cabeças lógicos para o direito”***

Juliano de Souza Albuquerque  
Maranhão – USP

Deve-se pensar como utilizar a informática como ferramenta a serviço do jurista. Nesse sentido, fala-se na inteligência artificial, quando a lógica é aplicada para representar um determinado domínio e agentes inteligentes. Para pensar a respeito da lógica com enfoque no direito, alguns quebra-cabeças envolvendo problemas jurídicos podem ser apresentados, como: a) a aplicação da fungibilidade recursal nos tribunais; b) o de aplicação das regras legais relativas ao crime de aborto e suas excludentes especiais de ilicitude; e c) o da valoração das normas derivadas como normas válidas tanto quanto as promulgadas. Observa-se como, ao tratar de quebra-cabeças como os relacionados, o raciocínio intuitivo pode facilmente levar a respostas ilógicas, demonstrando como pode se tornar tarefa complexa a modelagem do raciocínio jurídico em determinadas situações. Assim, a inteligência artificial pode ser instrumento poderoso ao aplicador do direito.

**PALAVRAS-CHAVE:** Informática. Inteligência artificial. Lógica aplicada ao Direito. Raciocínio jurídico.

**Coordenador de Mesa:** *Professor: Juan Pablo Alonso*

**Acesso à informação e proteção de dados dos sistemas processuais informatizados.**

Danilo Cesar Maganhoto Doneda – FGV

Os aspectos referidos ao impacto da informação e categorização do tratamento jurídico da informação encontram-se regulamentados em dois marcos jurídicos normativos: (i) A lei de acesso à informação – Lei 12.527/2011; e (ii) Anteprojeto de lei sobre Proteção de dados pessoais. Os dois aspectos fundamentais que são o centro destas leis são a publicidade e a privacidade da informação. Estes dois aspectos da informação (publicidade e privacidade) desde há bastante tempo tem trazido problemas à sociedade, por isso as tentativas do Estado para regulamentá-los. Estes problemas se acentuaram ainda mais na atualidade, devido principalmente à importância e “valor” outorgado à informação, correspondendo-lhe proteção por parte do Estado. Em uma análise comparativa com países desenvolvidos economicamente, eles têm marco normativo que regula tanto a proteção de dados como o acesso à informação. No entanto, no Brasil, apesar de ser uma economia desenvolvida a nível mundial, ainda esta implementando um marco normativo idôneo que permita um diálogo e complementaridade entre estes dois aspectos da informação: a proteção de dados e o acesso à informação.

**PALAVRAS CHAVE:** Regulação da informação. Proteção de dados, Acesso à informação. Transparência.

**Coordenador de Mesa:** *Professor: Sergio Arenhart*

## **Publicidade ou espetáculo das cortes: a questão do princípio da publicidade na informatização judicial.**

José Carlos de Araújo Almeida Filho –  
UFF

A ideia da publicidade dos julgamentos surge na Revolução Francesa, buscando romper com a antiga ordem de violação de direitos. Naquele período, o contorno de direito absoluto conferido à publicidade tinha sua razão de ser. Atualmente, entretanto, o princípio da publicidade deve ser relativizado com outros direitos. A informatização do processo traz uma excessiva publicização e ampla possibilidade de acesso dos dados trazidos no bojo da demanda, o que é capaz de tornar facilmente desprotegido o direito à intimidade. Além disso, a publicização demasiada – uma verdadeira espetacularização das cortes – traz efeitos negativos, como coibir o acesso ao Poder Judiciário em vista da excessiva exposição das partes, a estigmatização de réus (ainda que não tenham sido considerados culpados) e a pressão da opinião pública incidente sobre os magistrados. Embora o CNJ tenha buscado minorar efeitos danosos da excessiva publicização (Res. 121 de out/10), há de se pensar mecanismos de segurança no armazenamento e transmissão dos dados, dando especial proteção aos dados sensíveis que integrem o processo. Exemplos como os modelos de proteção da União Européia ou de disponibilização somente da parte dispositiva das sentenças na Argentina podem servir de exemplo para a busca pela proteção da intimidade nos processos informatizados no Brasil

**PALAVRAS-CHAVE:** Princípio da publicidade. Direito à intimidade. Informatização do processo judicial. Sigilo de dados sensíveis.

**Coordenador de Mesa:** *Professor: Sergio Arenhart*

**Garantias constitucionais do jurisdicionado no cenário do processo eletrônico.**

Sandro Marcelo Kozikoski – UFRJ

A internet e a revolução tecnológica impulsionaram o indivíduo para novas realidades. No âmbito do Direito, no entanto, os modelos normativos tradicionais permanecem alheios ao grau de desenvolvimento da informação, pois tendem a reproduzir uma tentativa de reduzir a complexidade presente no mundo contemporâneo. O processo eletrônico no Brasil – trazido pela lei 11.419/06 – trouxe vantagens evidentes (foram eliminadas algumas rotinas burocráticas, solucionaram-se os problemas relacionados à perda, deterioração, reconstrução e armazenamento de processos físicos), mas há certa ilusão quanto às vantagens do processo eletrônico, notadamente quando o enfoque é a celeridade do processo e, nesse sentido, é preciso sublinhar que o discurso sedutor da celeridade não pode suplantar as garantias processuais. Também importa destacar sobre o tema que se deve ir além da simples transmissão eletrônica de dados. Um processo realmente eletrônico envolve pensar na formação de um processo mais resumido e simples, e talvez até mesmo em novos modelos de competência. Há de se pensar em soluções realmente inovadoras, como, por exemplo, plataformas com links para citação de julgados em petições, superando a interpretação do processo eletrônico viciada em categorias que já não servem mais à realidade, sem que isso, no entanto, implique em uma lógica excludente – modelos antigos podem servir em concomitância com novos modelos a finalidades diversas. No mais, há de se pensar na inclusão digital, para que a tecnologia não seja obstáculo ao acesso à justiça. Quanto à lei do processo eletrônico, questionada em diversos pontos via controle concentrado pelo Conselho Federal da OAB (quanto ao cadastramento dos advogados, intimação eletrônica, legitimidade para regulamentação infralegal), observa-se que uma interpretação conforme pode servir para neutralizar muitas das críticas levantadas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Internet. Processo eletrônico. Garantias processuais. Evolução tecnológica no Direito.

**Coordenador de Mesa:** *Professor: Sergio Arenhart*

## **O CNJ e a Racionalização da informatização do processo judicial.**

Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho –  
CNJ

Depois da entrada em vigência da lei que criou os juizados especiais federais (2001) se iniciou um processo de “informatização” dos diversos tribunais procurando implementar sistemas eletrônicos; com a alteração do Código Processual Civil no ano 2006, este processo se intensificou, sendo que atualmente se tem 91 órgãos autônomos que potencialmente poderiam criar um sistema de processo eletrônico. No entanto, o que se procura é a implantação de um processo eletrônico uniforme. Para tal empreitada o CNJ tem detectado diversos desafios a vencer, entre eles destaca a diversidade semântica existente entre os diferentes tribunais de todo o país; a falta de vontade de ceder por parte de cada tribunal que maneja seu próprio processo; o aprisionamento do usuário externo a uma determinada interfase; além de mais outros. Estes problemas trazem como resultado um *status quo* do sistema judiciário com bastantes prejuízos para o Estado e os usuários. Em tal sentido e para modificar este panorama, o CNJ tem estabelecido várias metas que buscam consolidar um PJe, como são: (i) Interoperar, (ii) Manter o conhecimento estratégico no Judiciário, (iii) Reduzir custos operacionais, (iv) nivelar os tribunais quanto ao uso de TIC e, (v) facilitar o acesso pela aproximação da impressão externa. Desta maneira se busca a uniformização do processo eletrônico, de tal forma que este processo não seja uma grande barreira para a justiça, muito pelo contrario, possa melhorar o funcionamento do poder judicial.

**PALAVRAS CHAVE:** Processo eletrônico. Poder judicial. Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**Coordenador de Mesa:** *Professor: Rodrigo Rossi Horochowski*

**CNJ e *accountability*.**

Ernani Rodrigues de Carvalho Neto –  
UFPE

Muitos das questões recentemente levantadas acerca da competência do CNJ são decorrentes de questões não dirimidas acerca do funcionamento desse órgão. A questão central de todo o tema está na debilidade das instituições na atualidade, evidenciada pelos episódios recorrentes de corrupção. Nesse sentido, questões relacionadas ao desempenho das instituições e o controle de seus dirigentes adquirem grande importância de debate. As democracias contemporâneas controlam seus líderes através de *accountability* vertical, realizada pelos eleitores. No entanto, tendo em vista que a maior parte dos votantes não tem acesso às informações necessárias para uma escolha realmente crítica, tal controle não atinge seu objetivo. O Poder Judiciário ocupa um espaço importante na sociedade, tendo em vista a teoria dos controles democráticos, que pressupõe que para haver uma democracia responsiva algumas instituições devem trabalhar junto aos eleitores para vigiar, regular e punir os chamados desvios públicos. É o Poder Judiciário que realiza o *accountability* horizontal – que consiste na existência de agências estatais que estão legalmente capacitadas e autorizadas, e realmente dispostas e aptas a tomar ações que ultrapassem da vigilância rotineira a sanção criminal ou impedimento em relação às ações ou omissões por outros agentes ou agências do estado que podem ser qualificadas como ilegais. Mas quem controla quem está controlando? O CNJ foi criado para ser um órgão de controle externo de controle do Poder Judiciário, mas não o é, já que a maior parte de seus componentes é integrante do Poder Judiciário. Além disso, o STF exerce forte influência sobre as decisões do CNJ, relação de dependência que deve ser repensada.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Accountability* horizontal. Conselho Nacional de Justiça. Democracia. Eficiência na prestação jurisdicional. Supremo Tribunal Federal.

**Coordenador de Mesa:** *Professor: Rodrigo Rossi Horochowski*

## **Os sentidos da justiça no Brasil.**

Fabiano Engelmann – UFRGS

Pretende-se contribuir para o aperfeiçoamento dos esquemas analíticos que tratam do fenômeno da imbricação entre a esfera jurídica e a esfera política tendo por foco os processos de judicialização de políticas. Para tanto, analisa-se as “doutrinas jurídicas” que legitimam o “controle jurisdicional” de políticas públicas e uma amostra de ações propostas no Judiciário sul-riograndense que tem por objeto demandas por “políticas sociais”. As categorias de argumentos mobilizados nas decisões judiciais evidenciam uma tendência de ativismo dos juristas posicionados no Judiciário balizada em concepções de políticas que opõem a “unidade do Estado”, a “interpretação da Constituição” e a “efetividade do direito” à dinâmica de execução de políticas das administrações públicas estadual e municipal.

**PALAVRAS CHAVE:** Legitimidade. Poder político. Poder judicial.

**Coordenador de Mesa:** *Professor: Rodrigo Rossi Horochowski*

***Accountability judicial: uma releitura da independência e do controle judiciais.***

Fabício Tomio – UFPR

Ilton Norberto Robl Filho – UFPR

A estrutura conceitual da *accountability* é composta pelos elementos informações, justificações e sanção. A *accountability* pressupõe a existência de um agente que possui dever de apresentar informações e justificações sobre seus resultados e ações, podendo ser sancionado por um terceiro. No âmbito do judiciário e, em especial, na análise do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), utiliza-se a categoria *accountability* horizontal (agentes estatais requererem informações e justificações de outros agentes estatais, sendo possível a aplicação de sanções). De outro lado, há necessidade, para uma melhor compreensão do judiciário no Estado Democrático de Direito, do estudo das *accountabilities* decisional, comportamental e institucional e da sua relação com as independências judiciais decisional e institucional. Independência judicial decisional significa que os magistrados possuem liberdade para interpretar as leis, a constituição e os costumes jurídicos no exercício da jurisdição. *Accountability* judicial decisional constitui-se na possibilidade de outro agente estatal ou particular de dirigir, de anular ou de rever a decisão judicial. São formas legítimas de exercer *accountability* judicial decisional: i) recursos judiciais, ii) discussão da ideologia dos candidatos quando escolhidos por agentes estatais eleitos e iii) crítica às decisões judiciais pela doutrina e pela sociedade civil. A independência judicial institucional constitui-se na autonomia que o judiciário possui para realizar adequadamente sua função fim: exercer a jurisdição. São diversos os elementos que compõem a independência judicial institucional como poder de seleção dos magistrados e de servidores auxiliares, exercício do poder disciplinar sobre magistrados e servidores auxiliares, autonomias administrativa, financeira e orçamentária, garantias funcionais como vitaliciedade, irredutibilidade de salários e inamovibilidade, possibilidade de participar do processo legislativo de atos normativos relevantes para a magistratura e para a gestão da justiça, observância dos comandos judiciais pelos outros agentes estatais, participação dos outros agentes estatais na concretização dos interesses da magistratura e outras questões. A *accountability* judicial institucional diz respeito ao poder de fiscalizar, influenciar e sancionar o judiciário como um poder, como uma instituição. A *accountability* judicial comportamental mensura a qualidade técnica, a integridade, a honestidade, o cumprimento dos deveres judiciais, o tratamento

adequado com as pessoas que se envolvem com a jurisdição, a gestão adequada do tempo e a eficiência judicial. Desse modo, a partir da reflexão sobre a *accountability* judicial, discutir-se-ão parâmetros institucionais e dilemas para o Poder Judiciário no Estado Democrático de Direito, assim como será apresentada uma análise sobre o Conselho Nacional de Justiça como órgão de *accountability* judicial.

**PALAVRAS CHAVE:** Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. *Accountability*. Independência. Constituição.

**Coordenador de Mesa:** *Professor: Cesar Serbena*

## **Argumentación, decisión judicial e Informática Jurídica.**

Fernando Galindo – UNIZAR

La modernización del sistema de justicia como parte de la Administración Pública, es un proceso que se viene dando en varios países del mundo como consecuencia de la implementación de la Nueva Gestión Pública – *New Public Management* – y las reglas de Gobernanza. España no es indiferente a este proceso, por el contrario, la Nueva Gestión Pública – que tiene como objetivos la eficiencia en los servicios públicos –, viene siendo empleada e impulsada por el Estado, valiéndose para ello de diversas técnicas propias de las ciencias sociales y económicas, además de sus normas y la inclusión de las reglas del mercado. Estas últimas, incorporadas al arcabuz normativo del Estado, nos permiten observar que la realidad formal – jurídica actual se enmarca dentro de estos dos aspectos: gobernanza y globalización.

Como resultado de este proceso modernizador, en España se viene implantando el “Gobierno Electrónico”, el cual tiene como uno de sus objetivos, generalizar el uso de las nuevas tecnologías entre los operadores del derecho, para conseguir un proceso publico sin dilaciones indebidas. Para ello, tal como fue necesario para cada una de las reformas judiciales, es necesaria la emisión de un marco legal adecuado. En este contexto, en *pro* de la eficiencia, son validas las aproximaciones que se produjeron en la filosofía del derecho, especialmente por parte de Elrich, Viehweg, Kelsen, Gadamer, Alexy, Habermas y otros.

Es bajo esas ideas que la informática jurídica propone un cambio de actitud por parte de los juristas, una alteración debe iniciarse en las facultades de derecho, atendiendo las competencias y habilidades que requieren las necesidades sociales actuales.

**PALAVRAS CHAVE:** Administración de justicia. Gobierno electrónico. Nueva Gestión Pública.

**Coordenador de Mesa:** *Professor: Cesar Serbena*

## **Técnica do auto-precedente e a inteligência artificial nos processos eletrônicos.**

José Renato Gaziero Cella - PUCPR

Ana Carolina Vaz - PUCPR

O Poder Judiciário utiliza tecnologia da informação por meio de banco de dados que distribui informações aos interessados, com o uso da Internet, sobre o andamento de processos ou sobre o conteúdo de decisões judiciais e outros assuntos administrativos de interesses da justiça. Sem dúvida nenhuma, esta utilização da tecnologia foi um avanço, porém não teve como consequência a aceleração suficiente na prestação dos serviços do Judiciário, os quais poderiam sofrer grande impacto com a utilização de sistemas inteligentes para os serviços dos cartórios e do juiz. Há que se considerar que distribuir informações carregadas em um banco de dados é uma coisa diferente de sistema inteligente, pois esse consegue tomar decisões. Sistema inteligente é aquele que emprega técnicas de inteligência artificial que possibilitam à máquina a execução de tarefas que requerem inteligência. Dentre essas técnicas pode-se citar: Raciocínio Baseado em Casos, Agentes Inteligentes, Sistemas Especialistas e outras. Dessa forma, um processo judicial passaria a ser gerenciado por um sistema inteligente, dispensando o uso de alguns tratamentos manuais e intelectuais do pessoal do cartório e do juiz. Assim, seria possível conciliar o uso da internet por meio de Inteligência Artificial para atender a demanda judicial sem comprometer o resultado dessas decisões? A tese da unidade da solução justa pode ser aproveitada num sentido particular, que será uma das bases da hipótese a ser lançada nesse artigo quanto à técnica do auto-precedente como regra de razão: a ideia da unidade de solução justa não como a existência real de apenas uma resposta para cada problema jurídico, mas sim como se fosse uma aspiração postulada por todo raciocínio jurídico que se pretenda correto e sem contradições. O propósito deste artigo é apresentar algumas ideias para reflexão, levando em consideração os mecanismos da inteligência artificial e o uso da tecnologia de informação para ajudar o Judiciário a vencer algumas das atuais deficiências do sistema: o aumento constante do volume de processos e as decisões divergentes dos Tribunais.

**PALAVRAS CHAVE:** Informatização. Processo eletrônico. Inteligência artificial. Tecnologia de Informação. Técnica do auto-precedente.

**Coordenador de Mesa:** *Professor: Cesar Serbena*

## **Perspectivas de aplicações da inteligência artificial ao direito.**

Cesar Antonio Serbena - UFPR

Neste começo do século XXI, os juristas brasileiros deparam-se com um fenômeno irreversível: a informatização dos sistemas processuais dos tribunais brasileiros. O ofício do jurista esteve, desde muitos anos, ligado à produção do texto escrito. Nas sentenças do século XVIII, havia uma caligrafia muito específica e dotada de um estilo próprio para ser utilizada. Uma grande mudança ocorreu com o surgimento, durante o início do séc. XX, das máquinas de escrever manuais. As mesmas foram radicalmente modificadas durante o mesmo séc. XX, com sua automatização mecânica (o antigo Telex é um exemplo). Uma segunda revolução ocorreu com o surgimento dos computadores pessoais, possíveis através da tecnologia dos semicondutores. Até hoje esta é a base tecnológica dos computadores, tablets e celulares. Os processadores evoluíram muito, tanto em termos de rapidez e capacidade de processamento, como em barateamento dos custos e miniaturização. Uma terceira revolução consiste no surgimento da Internet e na capacidade de comunicação em rede destes mesmos aparelhos. A partir desta rápida descrição da atual revolução tecnológica, como pensar a produção e a gestão do texto jurídico, das petições, dos pareceres, das sentenças, inclusive nas instâncias decisórias, como os tribunais?

Em grande medida, a utilização dos computadores no ambiente jurídico é apenas pensada em termos de substituição da velha máquina de escrever mecânica, ou seja, na produção de um texto jurídico através da utilização de um editor de texto. Através da recente reforma do aparelho cartorial e processual, e pela qual vem passando as diversas instâncias do Poder Judiciário no Brasil, incentivadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os profissionais do Direito e principalmente os órgãos públicos perceberam que a informática oferece algo mais que os editores de texto. Com ela é possível eliminar os processos físicos e manejar administrativamente, com resultados melhores, um cartório virtual ou mesmo uma vara judicial. Em outras palavras, atualmente no Brasil passamos da informática documental à informática de gestão.

Os argumentos que demonstram as suas vantagens são reconhecidos: ganhos de tempo e produtividade, economia de recursos financeiros e humanos, aumento da transparência e do controle, eliminação do papel com ganhos de eficiência ambiental, eliminação do transporte físico de processos, etc. Certamente esta será a Justiça do séc.

XXI, a e-Justiça. Há inúmeras vantagens que a utilização de uma Justiça Eletrônica pode trazer, porém, ainda há certos custos e desvantagens, que merecem ser pesquisados e debatidos. Dentre estas podemos citar os efeitos danosos à saúde que a longa exposição a uma tela de computador pode trazer, o aumento das lesões por esforço repetitivo (LER) com o manejo do teclado, o prejuízo à visão com a atividade prolongada de leitura de textos em telas digitais, etc. Será que estamos preparados, em termos de infra-estrutura, para uma e-Justiça ecológica e também benéfica à saúde do seu usuário? Esta é uma importante questão que merece ser permanentemente investigada.

Neste terceiro grau de informatização, a informática decisória, os sistemas jurídicos são ditos inteligentes, pois são capazes de tomarem decisões. Em um certo sentido, os sistemas informatizados podem simular, imitar a inteligência humana, e através deste processo, decidir e alcançar uma resposta para certas questões. É importante frisar que, com esta proposta, o objetivo não é eliminar a decisão humana dos processos decisórios e dos processos judiciais. Qual será a decisão humana sobre a decisão computacional, o que será feito com ela, qual será o seu valor pragmático, é uma questão paralela, mas que com ela não se confunde. Para utilizar uma metáfora, os pilotos dos modernos aviões comerciais a jato praticamente não precisam manusear os controles da aeronave para que ela pouse, o sistema automatizado o faz autonomamente. Entretanto, o mesmo pode ser desligado a qualquer momento, para que o pouso seja manual e controlado pelo piloto. Em outras palavras, uma ferramenta computacional baseada em inteligência artificial pode, no mínimo, auxiliar a decisão humana, e este uso mínimo já justificaria a sua adoção.

**PALAVRAS-CHAVE:** Informática jurídica. Informática decisória. Lógica *fuzzy*. Redes neurais.

**Coordenador de Mesa:** *Professor: Cesar Serbena*

## **Lógica de los principios jurídicos implícitos.**

Juan Pablo Alonso – UBA

La idea de principios implícitos salió a la luz en los trabajos de Ronald Dworkin, quien criticando la posición de Hart, señalaba que hay otros *status* jurídicos – principios implícitos – que no son reglas, y no pertenecen al derecho en la forma como pertenecen las reglas, sin embargo los podemos encontrar interseccionalmente entre las normas jurídicas. Esta propuesta tenía como ejemplo el famoso caso *Riggs vs Palmer*. El intento más cercano de formalizar los principios implícitos fue planteado por Neil MacCormick, quien consiguió trazar la distinción entre consistencia y coherencia, así como determinar la forma cómo actúa esta última en los sistemas normativos, sea explicando el conjunto de reglas o corrigiendo este sistema de reglas.

Basado en el trabajo de Alchourron y Bulygin – *Normative Systems* – el presente estudio tiene como objetivo construir un modelo que dé cuenta de cuál es la lógica de estos principios implícitos, que no están redactados en el derecho, sin embargo hacen parte de este. Para tal se parte de la comparación entre el sistema propuesto por Freitas en Brasil y el sistema argentino de Vélez Sarsfield, observando que este último presenta lagunas que el sistema de Freitas no contiene, correspondiendo por lo tanto determinar los principios implícitos que se deberían aplicar, a efecto de que este sistema sea consistente y coherente, siempre y cuando esto sea posible; y cuál sería la jerarquía de estos principios en comparación con las propias normas del sistema en cuestión.

**PALAVRAS CHAVE:** Sistema normativo. Principios implícitos. Lagunas normativas. Consistência y coerência normativa.

## ***RESUMOS DOS PAINÉIS***

Curitiba, 16 a 18 de maio de 2012

---

## **I. JUSTIÇA ELETRÔNICA**

## **Aplicação de redes neurais no ambiente jurídico.**

André Anastácio Oliveira - UFPR

A abordagem sobre celeridade no ambiente jurídico tem exigido novos meios de trabalho, uma tendência será usar métodos de inteligência artificial como ferramenta auxiliar na tomada de decisão. Dentre as técnicas conhecidas de inteligência computacional tratamos das Redes Neurais, cuja principal capacidade é classificar informações a partir do armazenamento de um conhecimento experimental. Mostrar a possibilidade de elaborar uma arquitetura neural capaz que de atuar em conjunto com o poder discricionário de um jurista numa situação que necessite de mediação, propondo um acordo de conciliação nos moldes de situações similares prévias. A partir de uma amostra, para treinamento da rede, de aproximadamente 100 processos já julgados, em primeira instância, que enquadrem-se dentro de um mesmo segmento jurídico será utilizada uma arquitetura, heurística, do tipo *Perceptron Backpropagation* com a finalidade de classificar um processo em um grupo de “acordos similares”. Dentro da amostra, 70% dos processos farão parte da base de treinamento da rede e os outros 30% farão parte da base de teste. Após a rede já construída, programada e treinada ela deverá propor um acordo para alguma das amostras da base de teste de forma similar ao que foi proposto pelo magistrado, de fato, nesse caso. A rede terá êxito se o erro no final do processo for considerado pequeno. Num primeiro momento a rede será programada em software de maior agilidade matemática, o MATLAB da empresa Mathworks, mas nada impede a transcrição, futuramente, em plataformas que possibilitem a execução via internet. A automatização do processo de “separação por similaridades” permitirá maior celeridade no trâmite jurídico, como também a previsibilidade e o auxílio no poder discricionário, reduzindo casos de discrepância em situações de mesma natureza.

**PALAVRAS CHAVE:** Direito. Inteligência artificial. Redes neurais. Separação por similaridades.

## **A modalidade “teletrabalho”: equiparação e consequências.**

Carolina de Quadros – PUCPR

As Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) tem profundo impacto nas relações sociais. A inovação trazida pelas Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas como instrumentos de mudança das relações sociais e políticas é um importante motor de transformação nos sistemas de produção atuais. O teletrabalho, novo instituto jurídico em questão no presente texto, foi inserido por recente alteração na Consolidação das Leis do Trabalho demonstrando o alcance das transformações da sociedade informacional especificamente nas relações de trabalho.

A Lei 12.551/11, que modificou o artigo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho incluindo o teletrabalho como forma equiparada às modalidades de trabalho presencial, em domicílio e à distância. O teletrabalho pode ser caracterizado como aquele desenvolvido com a combinação dos seguintes elementos: topográfico, ou seja, o empregado está distante; e pelo elemento informático/de comunicação, de maneira que a relação de empregador e empregado é mediada pelas tecnologias da informação e comunicação. A alteração do artigo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho era necessária na medida em que as modalidades de trabalho decorrentes da sociedade informacional são uma realidade e merecem respaldo pela legislação e no direito.

No entanto, a forma como a alteração foi feita carece de observância aos parâmetros da igualdade material. Houve uma equiparação sem a devida regulamentação dessa modalidade específica, que necessita de parâmetros, contemporâneos e atualizados com as novas tecnologias da informação e comunicação, para delimitar seu alcance e limite, de forma que tanto empregados quanto empregadores permanecem em situação de insegurança com relação à moldura dessa relação jurídica. O legislador, ainda, atrelou a referida equiparação à legislação. Contudo, o estatuto legal não acompanha as situações de trabalho geradas pelas tecnologias da informação e comunicação, motivo pelo qual a Consolidação das Leis do Trabalho não se mostra suficiente para atender à regulamentação necessária. O referido artigo 6º é, portanto, uma norma aberta à complementação via operações hermenêuticas.

Ademais, o artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que ante a ausência de disposições legais ou contratuais a Justiça do Trabalho e as autoridades administrativas aplicarão ao caso concreto a jurisprudência, analogia, equidade e outros

princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, trazendo ainda “usos e costumes e o direito comparado”, como formas de aplicação casuística. Diante da possibilidade de complementação hermenêutica através do direito comparado, sugere-se o estudo e a aplicação do Código do Trabalho Português, que possui o viés principiológico e ideológico próximo à legislação trabalhista brasileira, uma vez que lá também se encontra o princípio da proteção como norteador jus laboral. O teletrabalho, além de ser conceituado, no Código do Trabalho Português tem regulamentação que poderia ser aplicada nos casos apresentados à Justiça do Trabalho brasileira de maneira a se garantir o princípio da proteção ao trabalhador e se evitar que a aplicação ao caso concreto fique adstrita apenas à criação e discricção de magistrados, fenômeno que contribui aumentando a insegurança jurídica na aplicação das recentes alterações trazidas pela Lei 12.551/11.

**PALAVRAS CHAVE:** Teletrabalho. Equiparação. Hermenêutica. Direito Comparado. TICs.

## **Efetivação da (ciber)cidadania através da transparência.**

Carolina de Quadros – PUCPR

A cidadania plena consubstancia-se na efetivação de direitos fundamentais, quais sejam, direitos civis, políticos e sociais. A cidadania no Brasil, ainda hoje, não é plena e para o seu exercício inúmeras dificuldades precisam ser superadas. Este trabalho visa analisar efetivação da cidadania no Brasil por parte do Estado assim como pela sociedade. Para tanto, recorre a fundamentação histórica para chegar-se na construção da cidadania no Brasil, abrangendo-se aspectos de sua formação e as suas consequências para a efetivação de direitos e falta de atuação cidadã.

Diante do tema analisa-se a problemática das possibilidades de efetivação da cidadania através da transparência na ação governamental e da atuação da sociedade civil que também pode ser decorrente dessa transparência.

No atual contexto brasileiro, a efetivação da cidadania pela vertente do controle e fiscalização dos atos administrativos é marcada por uma participação popular mínima, quando existente.

O objetivo do trabalho é demonstrar a falta de participação cidadã como reflexo histórico da aquisição de direitos e da condução das instituições públicas no país, partindo-se, então, para as hipóteses da problemática com as alternativas de efetivação da cidadania tanto por parte do Estado, através da disponibilização eletrônica de dados, como da própria sociedade, por meio das organizações civis.

O problema da cidadania é apresentado e contextualizado utilizando-se a abordagem histórica do desenvolvimento da noção de cidadania tendo como marco estudo clássico desenvolvido pela sociologia inglesa que serve de alicerce para a definição da cidadania plena como forma de participação integral dos indivíduos na comunidade política. Implantada gradativamente foi constituída por três ordens de direitos desdobrados em direitos civis, políticos e sociais.

No entanto, no Brasil, houve uma importante inversão na sequência dessas ordens de direitos, havendo maior ênfase nos direitos sociais, o que altera a sua natureza lógica. A pirâmide de Marshall foi, no Brasil, colocada de “cabeça para baixo”, de modo que os direitos

sociais largaram na frente seguido dos direitos políticos e por fim dos direitos civis. O percurso da formação da cidadania foi invertido e como consequência uma sociedade pouco organizada civilmente em face da supremacia estatal.

Entretanto dois pontos importantes para a consolidação democrática apontam na direção da colaboração entre sociedade e Estado, no âmbito da tecnologia. O surgimento de organizações não-governamentais que desenvolvem atividades de interesse público na fiscalização da Administração Pública por meio da Internet tem se mostrado experiência inovadora de cidadania, ou melhor, cibercidadania. Por outro lado, a mudança por parte do governo em oferecer aos cidadãos páginas na Internet de transparência pública podem mobilizar os cidadãos a uma participação sem os vícios da “estadania”, mostrando-se que é ainda possível a democratização do Estado.

Busca, ainda, analisar como o Poder Público utilizando-se das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) pode desencadear a efetivação da cidadania através do governo eletrônico cumprindo com o seu dever de informar e possibilitando o direito ao acesso à informação e consequentemente da transparência na gestão pública.

Por fim, diante da falta de motivação individual para o exercício de práticas de cidadania apresenta-se a sociedade civil organizada como possibilidade de mecanismo de representação e atuação cidadã. Observa-se o ciberespaço como propulsor de atuação cidadã.

**PALAVRAS CHAVE:** Cidadania. Governo Eletrônico. Transparência. Sociedade Civil Organizada. Ciberespaço.

## **Informática jurídica: a contribuição da linguística ao desenvolvimento teórico e prático.**

Edna Torres Felício Câmara – UFPR

A informatização do Judiciário, que se opera de forma rápida e irreversível, coloca o operador do Direito frente a ciências que viabilizam a constituição, implantação e operacionalização de sistemas computacionais – dentre elas, a Linguística Computacional (uma das subáreas da Linguística). Tendo em vista que o mundo virtual é, antes de tudo, linguagem, com o presente trabalho, pretendeu-se a exposição de uma visão geral da Linguística (ciência que tem por objeto as línguas naturais e é operacionalizada através de análises formalistas, estruturalistas ou funcionalistas da linguagem). O objetivo de tal exposição foi instrumentalizar uma leitura interdisciplinar do tema da informatização jurídica, de maneira que o operador do Direito possa apreender os desafios que os estudos linguísticos detectam no que se refere ao estudo e manejo da linguagem. O método utilizado foi o da revisão bibliográfica nas áreas da Linguística, da Linguística Computacional e Inteligência Artificial e da Informática Jurídica. Ressalte-se que, além de munir o profissional do Direito de manancial teórico básico na área da Linguística, a relevância da pesquisa interdisciplinar é instigar a reflexão acerca dos limites da aplicação da computação ao Direito. Essa reflexão não se limita às disciplinas processuais, mas perpassa áreas caras à Teoria Geral do Direito e Filosofia do Direito: a interpretação de enunciados, a lógica jurídica, a relação entre esses enunciados e o mundo, a (im)possibilidade do conhecimento e a verdade. O desenvolvimento da pesquisa deu-se em três momentos principais. Em primeiro lugar, foram efetuados apontamentos históricos da evolução dos estudos acerca da comunicação entre homem e máquina (com início após a Revolução Industrial, esses estudos tiveram grande impulso com a Segunda Guerra e avançam com rapidez em razão dos progressos tecnológicos contemporâneos). Num segundo momento, sem perder de vista que interação homem-computador implica na análise fenômenos linguísticos, apresentou-se um panorama geral da Linguística, sendo justificados os seguintes pressupostos teóricos assumidos na pesquisa: a) a linguagem humana é governada por regras ou princípios referentes à pronúncia, à formação de palavras, à estrutura gramatical da sentença e significados (essas são as chamadas regras descritivas da linguagem que não se confundem com as regras prescritivas ou estilísticas da chamada norma culta que determinam – ou querem determinar – o modo como falante deve utilizar a linguagem); b) há princípios estritos que governam o sistema linguístico, mas não há limites na extensão do sistema; c) as línguas diferem entre si na superfície, mas, analisadas profundamente, têm semelhanças surpreendentes e são similares no nível de complexidade, de maneira que não se pode falar em línguas primitivas em contraposição a línguas desenvolvidas (fenômeno da unidade). A

seguir, as subáreas da Linguística foram analisadas de forma a ressaltar a complexidade dos respectivos objetos (Morfologia, Fonética, Semântica, Variação Linguística, Pragmática, Psicolinguística, Neurolinguística, Sintaxe, Semântica, Sociolinguística e outras). No que tange à Linguística Computacional (área de conhecimento que explora as relações entre Linguística e Informática), após apontamentos introdutórios relativos à perspectiva gerativista de Chomsky, foram ressaltados os avanços, as dificuldades e as potencialidades da informatização jurídica, uma vez que, o Direito, por suas peculiaridades (por exemplo, complexidade administrativa, linguagem especializada e permanente mutação devida à complexidade social), apresenta desafios específicos. Questionou-se se informática jurídica pode, para além da mera informática documental ou de gestão e de controle de processos, estender-se no sentido de uma informática jurídica decisória, talvez com a elaboração de sistemas que produzam decisões (ao menos nos casos não considerados “casos difíceis”). Concluiu-se que essa aspiração, a princípio, esbarra nos problemas que a Linguística vem abordando e isso explica a pertinência dos estudos interdisciplinares que conjugam Linguística, Direito e Informática.

**PALAVRAS CHAVE:** Informática jurídica. Linguística. Linguística computacional. Inteligência artificial.

## **Uma busca por um conceito genérico de documento: tipos e suportes.**

Marcio Nicolau Dumas – ESA/OAB - PR

José Simão de Paula Pinto – UFPR

Introduz a história dos documentos como meio de colocar a questão do vem a ser um documento bem como sua importância na sociedade. Justifica a necessidade da busca de um conceito genérico de documento, apresentando o mesmo e fundamentando sua existência em dois aspectos: informação e suporte. Contextualiza informação e suporte discorrendo sobre a ligação desses elementos com os documentos. Resgata o conceito de documento relacionando-o em função do aspecto material (suporte), abordando os elementos que o compõe, classificando-os em materiais (materialidade, integridade e permanência), formais e conceituais (autoria e conteúdo). Discute a tipologia documental, propondo a divisão dos suportes e conseqüentemente dos documentos em: real, irreal e virtual; bem como a subdivisão dos suportes e documentos irrealis em analógicos/eletrônicos e digitais, introduzindo discussão a respeito dessas espécies. Discute exclusivamente sob o aspecto do plano da validade, a tipologia de documento apresentada, traçando relação com seus suportes e os elementos que compõe cada espécie. Apresenta base conceitual para análise dos documentos em outros ramos do conhecimento, em especial para discussão dos aspectos de validade e eficácia jurídica dos mesmos, levando em consideração o suporte em que o mesmo está inserido. Conclui propondo aprofundamento do tema e discussão e compreensão sobre questões ligadas a existência dos documentos nos suportes modernos e a introdução da discussão do tema nos planos de validade e eficácia dos documentos, especialmente o digital e o virtual, em outros ramos do conhecimento em face da importância da temática e a amplitude da atual utilização dos mesmos na sociedade da informação.

**PALAVRAS CHAVE:** Documento. Informação. Suporte. Conceito genérico. Digital. Virtual.

**II. A EFETIVIDADE DO PROCESSO  
ELETRÔNICO E AS GARANTIAS  
PROCESSUAIS FUNDAMENTAIS.**

**Um método para pesquisa estatística sobre a duração dos processos antes e depois da implementação do processo eletrônico no judiciário brasileiro.**

Eduardo Seino Wiviurka – UFPR

Na conjuntura da informatização do Poder Judiciário, com vistas à efetividade dos princípios e garantias processuais, a questão da celeridade ganha novas perspectivas, o que permite questionar: estatisticamente, o processo eletrônico é mais célere? A pesquisa busca uma mediação de conceitos e instrumentais de estatística para desenvolver uma ferramenta de pesquisa hábil a quantificar a duração média dos processos por fase processual, o que se for feito em uma população de processos físicos e em outra de eletrônicos, por simples comparação, é possível avaliar quais foram os impactos de sua implementação em determinada classe processual, de um juízo ou tribunal, servindo como fonte de informação para nortear futuras estratégias com vistas à implementação e desenvolvimento do processo eletrônico. Nesta linha, em uma primeira seção, seguindo uma interdisciplinaridade entre estatística e direito, passos metodológicos são postos de uma forma geral; que na segunda seção são seguidos para analisar uma classe processual com o intuito de exemplificar a aplicação do método.

**PALAVRAS-CHAVE:** Processo eletrônico. Estatística. Celeridade. Ação Direta de Inconstitucionalidade.

## **Processo eletrônico: novas perspectivas de processo justo.**

Elton Baiocco – UFPR

Ao contrário do que muitos imaginam, a travessia que vivenciamos do processo civil tradicional para o processo eletrônico não consiste na mera digitalização dos autos físicos. O momento deve ser tido como de ruptura, pois o uso intenso de novas tecnologias acarreta reformulação das noções de tempo e de espaço. Afinal, a atual Sociedade da Informação não tolera um Poder Judiciário arcaico, burocrático e estritamente formalista, que demora anos para responder as demandas que lhe são submetidas. A concepção de processo eletrônico não pode, tampouco, ser limitada à mera transferência, armazenamento, processamento e manipulação de dados. A nova proposta consiste em agregar ao processo civil as potencialidades trazidas pelas tecnologias da informação, sem tolher garantias fundamentais, e de sorte a propiciar uma visão mais consentânea de como os tradicionais princípios processuais se manifestam no meio eletrônico.

**PALAVRAS CHAVE:** Sociedade de informação. Tempo e espaço. Processo eletrônico. Processo justo.

## **Procedimento conciliatório eletrônico pré-contencioso.**

Fernando Andreoni Vasconcellos –  
Justiça Estadual PR – UFPR

A informatização do processo judicial é atualmente uma das principais agendas de todos os tribunais brasileiros. As celeumas judiciais encontraram no âmbito digital informatizado um local moderno e eficiente para o seu tratamento. Trata-se, pois, de um caminho sem volta, a partir do qual as folhas de papel darão lugar a um ambiente virtual. No entanto, a informática pode também tomar o lugar das fases pré-contenciosas, e não somente do processo judicial, de maneira que as partes poderão diligenciar buscando soluções conciliatórias. A Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça criou os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, determinando que os Tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, por meio de unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação. Sem embargo dessa importante iniciativa, defende-se que a conciliação, em determinadas matérias, também pode ocorrer na esfera digital, mediante a criação de *sites* que promovam a interação entre as partes, sem a necessidade da figura do mediador/conciliador. O projeto de lei do Senado n. 450/2011 pretende alterar o Código de Defesa do Consumidor, entre outras coisas, para determinar a criação de disponibilização de canais de atendimento à distância, preferencialmente por meio da internet, para o recebimento e processamento de representações e denúncias, ou seja, criando uma espécie de “Procon Virtual”. Tal iniciativa é elogiável, todavia, pode-se ir além. *Sites* como ReclameAqui ([www.reclameaqui.com.br](http://www.reclameaqui.com.br)) demonstram ser possível a interação direta entre as partes, através da própria internet, sobretudo quando se trata de relações de consumo. A noção de cooperação está presente nesta espécie de relacionamento, porquanto as partes se comunicam diretamente, procurando em conjunto soluções pacíficas (pré-contenciosas) para as suas divergências. A ideia de um “Procedimento Conciliatório Eletrônico Pré-Contencioso” (“PCEPC”), destinado primordialmente para as relações de consumo, pode representar uma nova forma de solução de controvérsias, sem a presença de um intermediador. Este mecanismo deve basear-se na ideia de boa-fé objetiva, de cooperação e de que a *qualidade* da prestação de serviços ou fornecimento de produtos *exige* do fornecedor a rápida solução de eventuais controvérsias. Assim como já ocorre no *site* ReclameAqui, o sistema oficial de “PCEPC” pode servir como indicativo dos fornecedores que oferecem produtos e serviços de qualidade, assim como também pode autorizar a aplicação de multas por atos atentórios à dignidade da justiça (art. 600 do CPC), na esfera judicial, quando o fornecedor se mostrar recalcitrante na resolução administrativa de irresignações patentemente legítimas. O modelo de “PCEPC” busca o

entendimento pré-contencioso entre as partes, de modo que a internet constitui a melhor forma para promover-lhes a interação.

**PALAVRAS CHAVE:** Informatização de fases pré-processuais. Conciliação via internet. Dever de cooperação. Direito do consumidor.

**Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010- da conciliação pré-processual nos núcleos permanentes de métodos consensuais de solução de conflitos como forma de limitação do ajuizamento excessivo de demandas.**

Meggie Iara Matsumoto – PUCPR

Larissa Barreto Maciel – PUCPR

O Conselho Nacional de Justiça foi um dos resultados da chamada Reforma do Judiciário, proporcionada pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004. Tem como objetivo fundamental auxiliar na administração do Poder Judiciário, ampliando a questão da visibilidade, da transparência e auxiliando na administração da Justiça através do planejamento político e estratégico do Judiciário e de autogoverno, inclusive com a expedição de resoluções. O Conselho Nacional de Justiça passa, então, a controlar o Judiciário, no sentido de apresentar limites e propor soluções voltadas para o Estado, atingindo como fim a sociedade. Em recente relatório divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Justiça em Números 2010), uma situação alarmante relativa ao Poder Judiciário brasileiro foi divulgada: cada juiz está vinculado em média a 1.679 processos, sendo que, nos processos em fase executiva, o número é ainda maior: são 2.730 processos por magistrado. Essa estatística levou em conta informações prestadas pelas três esferas de justiça – Estadual, Federal e Trabalhista – sendo esses números uma média nacional. Ainda, constatou-se que há no Brasil um (01) magistrado para cada 100.000 habitantes, enquanto que, segundo o mesmo relatório do CNJ, a média europeia é de 18 magistrados a cada 100.000 habitantes. Em 2010 o CNJ criou a Resolução nº 125 com a qual trouxe, dentre outras determinações, a criação de núcleos permanentes de métodos consensuais de solução de conflitos, prevendo, inclusive, a possibilidade de conciliação pré-processual. O artigo 8º da Resolução 125 determina que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (partes integrantes dos Núcleos Permanentes de métodos consensuais de resolução de conflitos) devem obrigatoriamente conter um setor de solução de conflitos pré-processuais. Essa previsão atende o objetivo maior da Resolução 125 e, especialmente, auxilia na implementação da Política Judiciária Nacional, porquanto se mostra como uma política pública facilitadora do acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário. A justiça, como meio último de pacificação social, deve estar voltada aos jurisdicionados, sendo que a previsão da possibilidade de se resolver os conflitos de interesse antes mesmo da instauração do processo – ou seja, sem que se precise movimentar toda a máquina judicial – cumpre, além dos propósitos da política pública de acesso ao judiciário determinada pelo Conselho Nacional de Justiça, também as disposições da Constituição Federal de 1988, porquanto

torna a solução das demandas mais célere e eficaz. É bem de se ver que o direito não pode ser compreendido somente como feito de conflitos, demandas em trâmite nas diferentes instâncias; deve procurar resolver questões e discussões entre os indivíduos de modo efetivo, com isso, é que, agora, se passa a prever a possibilidade de trazer ao judiciário os conflitos antes mesmo de serem ajuizados e de se tornarem lides; e, nesse passo, a Resolução 125 procura tal prestação efetiva, quando prevê a possibilidade de acordos pré-processuais como forma de implementação da política pública para o acesso à justiça, inclusive com a ciência e final homologação pelo judiciário, que não está totalmente afastado dessa prestação, mas a estimula. Essa política evita a judicialização de variadas questões, auxilia a desafogar o judiciário, reduz o número excessivo de demandas e atende o princípio da economia, sendo um meio que garante a celeridade da prestação jurisdicional, sem violar o princípio da inafastabilidade da jurisdição, pois os acordos pré-processuais são realizados perante e com o auxílio do Poder Judiciário. Isso, então, pode resolver a questão sobre os números preocupantes e alarmantes encontrados no Relatório Justiça em Números do CNJ.

**PALAVRAS CHAVE:** Conciliação. Conselho Nacional de Justiça. Pré-processual. Acesso à justiça. Resolução 125.

## **Pacificação e eficiência: o papel da resolução nº. 125 do Conselho Nacional de Justiça na organização e uniformização das práticas consensuais de resolução de conflitos.**

Michel Roberto Oliveira de Souza – USP

Rafael Augusto Ferreira Zanatta – USP

Desde a promulgação da Emenda Constitucional nº. 45 em 2004, inovação conhecida como a “reforma do judiciário”, o poder judiciário brasileiro tem passado por enormes transformações institucionais que têm por objetivo não somente promover uma abertura transparente e democrática à sociedade – a “dessacralização do judiciário” nos termos de Maria Teresa Sadek –, mas também realizar uma verdadeira reforma gerencial rumo a uma prestação jurisdicional mais eficiente. Seja pelas pressões do Banco Mundial na década de noventa para criação de um ambiente mais seguro aos negócios (evidenciada pelo Documento Técnico nº. 319 de 1996) ou pela própria percepção interna, por parte da academia e dos atores políticos, de uma completa crise estrutural do judiciário, a emenda modificou o art. 92 da Constituição Federal e criou o Conselho Nacional de Justiça, órgão de fiscalização e controle administrativo do judiciário responsável por elaborar políticas públicas a serem realizadas pelos órgãos jurisdicionais de todo o país. Apesar da polêmica amplamente coberta pela mídia envolvendo os limites constitucionais da capacidade de fiscalização da conduta de magistrados pelo Conselho, algo discutido em 2012 pelo Supremo Tribunal Federal durante o julgamento da ADI 4638 (AMB vs. CNJ, que garantiu poderes de controle à instituição), o órgão tem sido amplamente elogiado pelos juízes pelo processo de “desafogamento do judiciário” realizado por meio de medidas de incentivo à conciliação e meios consensuais de resolução de conflitos. Em novembro de 2010, o Conselho Nacional de Justiça, sob a presidência do ministro Cezar Peluso, deu um passo à frente no fomento à adoção dos métodos não-adversariais pelos tribunais e editou a Resolução nº. 125, que tem por objetivo organizar e uniformizar as práticas judiciais de conciliação e mediação em todo o país. Dentre as normas da resolução que define “políticas públicas para tratamento adequado dos conflitos”, destaca-se a obrigatoriedade de criação dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos (art. 7º) no prazo de trinta dias e a conseqüente criação pelos tribunais de todo o país dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania (art. 8º), responsáveis pela prática de conciliação e mediação pré-processual, no prazo de quatro meses ou um ano, dependendo da movimentação do tribunal. Diante deste cenário de transformações do Judiciário, o presente artigo realiza duas tarefas com base em objetivos distintos. A primeira, de ordem teórica, é de realizar uma análise completa da resolução e de seus anexos, tentando

identificar o significado desta norma e indagar quais as suas consequências práticas para o judiciário. O segundo, de viés empírico, é avaliar quais Tribunais Estaduais e Tribunais Regionais Federais cumpriram a ordem do Conselho Nacional de Justiça no prazo, colocando em prática os “Núcleos” e “Centros” responsáveis pela contenção da explosão de litigiosidade e transformação cultural (“da cultura da sentença à cultura da paz”, como defende Kazuo Watanabe) no Brasil. A partir dos dados coletados junto ao Conselho Nacional de Justiça que demonstram que poucos Tribunais Estaduais criaram os “Centros”, o artigo apresenta três hipóteses explicativas sobre o descumprimento da Resolução nº. 125/2010.

**PALAVRAS CHAVE:** Política Pública Judiciária. Conselho Nacional de Justiça. Soluções Alternativas de Conflito.

Curitiba, 16 a 18 de maio de 2012

---

### **III. JUDICIÁRIO E POLÍTICA**

## **Judicialização da política: Suportes políticos para expansão do *judicial review* nos estados contemporâneos.**

Estefânia Maria De Queiroz Barboza –  
UNIBRASIL

Nas últimas décadas o Brasil e o Mundo vêm experimentando a transferência do poder político para os Tribunais, ou seja, o poder político tem saído das esferas de representações parlamentares para o âmbito do Judiciário .

A idéia de supremacia constitucional que foi adotada na Constituição Americana de 1787 é agora compartilhada entre vários países, especialmente após a 2ª metade do século XX onde se começa uma preocupação mundial em torno dos direitos humanos, que por sua vez passam a influenciar o direito interno destes países.

Nos países da América Latina, do Leste Europeu e África do Sul a adoção do constitucionalismo se deu após a adoção de regimes democráticos posteriormente a longo tempo de governos ditatoriais. A adoção de Constituições democráticas e rígidas, com catálogo de direitos fundamentais supremos e protegidos contra as maiorias parlamentares implicou num novo modo de interpretar e aplicar o Direito, o que, por sua vez, implicou num aumento da atividade do Poder Judiciário e uma preponderância deste Poder nas decisões políticas do Estado brasileiro, trazendo esta questão ao centro do debate jurídico e político atual, levando a notáveis conseqüências no plano da compreensão e da operacionalização da teoria jurídica, que por sua vez deve ser repensada para dar conta desta nova realidade.

Até países com tradição de *common law* adotaram Cartas de Direitos Fundamentais que passaram a servir de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis com elas incompatíveis.

Desta forma as Cortes Constitucionais de diversos países têm sido cada vez mais demandadas a resolver diversos litígios, desde questões relacionadas aos direitos de liberdade (liberdade de expressão, liberdade religiosa e direito à privacidade), a questões relacionadas a biodireito, aborto, políticas públicas na área de saúde, educação, meio-ambiente, processo eleitoral, união homoafetiva, etc.

O crescimento da importância dos Tribunais se deu não só no sentido quantitativo, mas também no sentido de que cada vez mais os Tribunais vêm se manifestando sobre questões políticas centrais para a sociedade, redesenhando os próprios papéis dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A judicialização da política pode ser estudada sob diversos aspectos. É possível afirmar que a própria ideia de constitucionalismo e de previsão de questões políticas na Constituição permitiria que o Judiciário acabasse enfrentando qualquer questão política como sendo uma questão constitucional.

Apesar de ser aparentemente contra os interesses do Parlamento, é possível afirmar que há um consenso no sentido de que a assunção de novos papéis pelo Judiciário, incluindo as decisões sobre questões políticas, morais, religiosas, centrais tanto por parte da sociedade quanto por parte dos próprios atores políticos, vêm sendo aceita pela sociedade, uma vez que os próprios atores políticos veem o Judiciário como um fórum apropriado para enfrentar tais questões.

Não obstante ser um fenômeno atual, o discurso muitas vezes confunde a ideia de judicialização da política com a ideia genérica de ativismo judicial, tanto que se tem utilizado o termo judicialização de macropolítica para distinguir-se da judicialização da política em geral.

O presente artigo buscará analisar o fenômeno da judicialização da política, demonstrando que não se trata apenas de um fenômeno brasileiro.

Em contraponto, este fenômeno tem sofrido severas críticas, especialmente dos juristas. Far-se-á, desta forma, um paralelo com a doutrina da auto-restrição judicial, que defende a deferência de questões políticas para que sejam enfrentadas pelos poderes eleitos.

Por fim, procurar-se-á demonstrar, através de dados concretos que a judicialização da política no Brasil, com a conseqüente transferência das decisões políticas para o Supremo Tribunal Federal têm sido feita pelos próprios atores políticos, como trunfos das minorias políticas.

**PALAVRAS CHAVE:** Jurisdição Constitucional. Judicialização da Política. Auto restrição judicial. Controle de Constitucionalidade.

## **O controle jurisdicional de políticas públicas no Brasil: ensaio sobre os contornos da atuação dos juízes nas decisões que envolvem a realocação de recursos públicos.**

Francielle Pasternak Montemezzo -  
UFPR

A Constituição Federal de 1988, ao prever um vasto rol de direitos fundamentais e um controle de constitucionalidade bastante abrangente, possibilitou, dentre outros fatores, que quase toda questão, nos dias de hoje, seja levada à apreciação do Poder Judiciário. Assim, é cada vez mais alto o número de demandas apreciadas pelos magistrados que envolvem a concretização dos direitos fundamentais e o controle de políticas públicas. Observa-se, no entanto, que questões que envolvem a realocação de recursos, levadas ao Poder Judiciário, são bastante complexas, e envolvem a necessidade de uma atuação que não seja, de um lado, equivocadamente neutralizada pelos argumentos da separação de poderes, falta de legitimidade ou de *expertise*, e que de outro, leve em conta a lógica da escassez de recursos, no sentido de que escolhas trágicas inevitavelmente terão de ser feitas pelos poderes eleitos. A partir de um caso concreto, envolvendo o problema da superpopulação das cadeias públicas do Paraná – questão esta que tem sido reincidentemente levada aos juízes do Estado -, buscar-se-á demonstrar a necessidade de utilização de parâmetros que conformem as decisões judiciais no controle de políticas públicas, a fim de que esta atuação seja mais coerente e precisa, e não promova uma imprudente realocação de recursos com base no critério da ordem de chegada dos pedidos ao Poder Judiciário.

**PALAVRAS CHAVE:** Poder Judiciário. Controle judicial de políticas públicas. Escassez de recursos.

**Jurisdição constitucional entre a política e o direito:  
apontamentos sobre o controle de constitucionalidade no Brasil.**

Heloisa Fernandes Câmara –  
UNICURITIBA

O controle de constitucionalidade costuma ser apontado como decorrência da supremacia constitucional. Desde a decisão paradigmática do *Marbury vs. Madison*, passando pela teoria kelseniana e sua defesa de um Tribunal Constitucional, além do debate Kelsen e Schmitt sobre quem deve ser o defensor da constituição, afirma-se, como regra, o caráter lógico do controle de constitucionalidade. Entretanto o controle de constitucionalidade não pode ser entendido apenas a partir da teoria do direito ou da teoria do direito constitucional, é necessário pensar a partir da relação entre executivo, legislativo e judiciário na concretização do modelo democrático. É a partir da relação entre instituições que ficam claros as insuficiências de uma concepção meramente dogmática do controle de constitucionalidade. Assim, o presente trabalho tem por objetivo analisar algumas decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) em controle concentrado de constitucionalidade para perceber como a relação entre executivo, legislativo e judiciário é afetada pelo controle de constitucionalidade, e, como os parâmetros dogmáticos para explicar este controle (controle prévio x posterior; jurídico x político, etc.) são insuficientes para explicar a democracia contemporânea. Desta forma o presente artigo busca analisar hipóteses de explicação a partir do diálogo, e não oposição, entre instituições e o resultado do diálogo para a consolidação da democracia.

**PALAVRAS CHAVE:** Controle de constitucionalidade. Diálogo institucional. Jurisdição constitucional.

## **Polarização no constitucionalismo brasileiro: espaço jurídico e redefinição da legitimação política.**

Luciana Rodrigues Penna – UFRGS

Esta análise pretende contribuir com os estudos sociopolíticos do campo jurídico brasileiro, apontando as condições em que emerge a conflituosidade entre os constitucionalistas na década de 2000. Adotou-se como referencial básico desta discussão a sociologia do campo jurídico proposta por Bourdieu (2006, p. 209), fundando-a nas noções de “campo do poder” e de “lutas simbólicas”; também se recorreu aos trabalhos sobre mudanças no campo jurídico, na Europa e na América Latina, no viés adotado por Dezalay e Garth (2000) e Lacroix (1992). A disputa entre os constitucionalistas Dalmo de Abreu Dallari e Gilmar Ferreira Mendes se manifestou em torno da indicação do nome do segundo para ocupar posto de Ministro do Supremo Tribunal Federal, em 2002. Essa oposição é discutida a partir de um conjunto de elementos, a partir de um corte geracional: a formação acadêmica, a posição doutrinária e a inserção profissional de ambos os juristas. O caso em tela exemplifica o contraste entre uma geração de constitucionalistas “notáveis” e com tomada de posição “humanista” no cenário do regime militar e da constituinte 86-88 (caso de Dallari) e a ascensão de juristas com perfil multiposicionado e sem histórico de militância em prol de causas humanistas (como é o caso de Mendes). Dalmo Dallari ocupa uma posição de destaque no meio acadêmico e doutrinário nacional, ostentando publicamente sua militância nem torno de causas “sociais”, em defesa do “Estado Democrático de Direito” e dos “direitos humanos”. Este padrão mostrou-se conflitante com o perfil profissional emergente, refletindo a múltipla inserção profissional, aliando docência, produção de doutrina e passagem por diversas carreiras jurídicas. O conflito estendeu-se entre a “nova” visão do constitucionalismo (jurisprudencial, processualista e técnico) com a visão conteudística, tradicional entre os publicistas brasileiros da geração constituinte. A indicação de Mendes por Fernando Henrique Cardoso em 2002 provocou reações do meio jurídico, em parte aliado a Dallari. Tais embates no Direito latino-americano e brasileiro resultam da “internacionalização do campo jurídico” e da importação do modelo do *Rule of Law*, resultando na superação do Estado Desenvolvimentista pelo Estado Neoliberal (DEZALAY e GARTH, 2000, p.163). Assim, a “juridicização da política” é tomada nesta abordagem como fenômeno de redefinição da legitimação de reformas políticas, implicando na disputa pelo papel da jurisdição constitucional. Esse confronto em torno do papel da corte constitucional apareceu no espaço público brasileiro revestido de enfrentamento entre visões doutrinárias antagônicas, assumindo uma forma eufemizada da concorrência interna ao campo jurídico, o que pode ser explicado a partir do redirecionamento dos parâmetros da luta política combinado à redefinição “jurídica” da vida política a partir das decisões acerca da

Constituição (LACROIX, 1992, p. 15). Assim, a emergência do conflito entre o “grupo de Mendes” e o “grupo de Dallari” foi analisada sociologicamente, portanto, como tendência à polarização do espaço jurídico brasileiro ligado à produção de doutrina, em torno da disputa pela definição do papel da jurisdição constitucional, especialmente quanto à posição do Supremo Tribunal Federal no campo jurídico brasileiro.

**PALAVRAS CHAVE:** Sociologia política. Campo jurídico, Constitucionalismo brasileiro. Polarização.

## **Processos jurídicos, vitórias políticas.**

Sandro Ballande Romanelli – IFPR

Estudo teórico no campo do direito constitucional e da ciência política com enfoque no uso das regras institucionais que incentivam a judicialização da política, transformando o Poder Judiciário em palco privilegiado de deliberação dos grandes debates políticos. Longe de ser sintoma de uma doença institucional, defendemos que os debates levados ao Poder Judiciário sinalizam a ampliação quantitativa e qualitativa da participação democrática no país. Descrevemos o crescente uso político dos tribunais, demonstrando em detalhes algumas das táticas empregadas pelos atores políticos, explicitando que os outros Poderes da República também se beneficiam da atuação do Judiciário e fazem uso dele como parte de estratégias para atingirem seus objetivos. Para esta análise, utilizamos os conceitos de custos de transação e de *venue seeking*, da ciência política, que explicam os possíveis benefícios políticos àqueles que recorrem ao Judiciário.

**PALAVRAS CHAVE:** Judicialização da Política. Controle de Constitucionalidade. Estratégias políticas.